

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 9/2017-018 SEMED – 1º Termo Aditivo CT N°. 20180016
ASSUNTO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

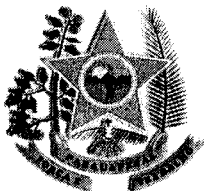
Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.”.

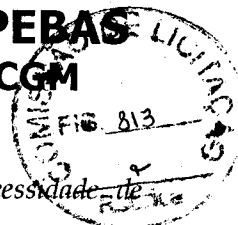
I. RELATÓRIO

- O presente processo é composto por 811 páginas, contendo os seguintes documentos:
 - Memorando nº. 0010/2019-GAB/SEMED emitido pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), solicitando a emissão de aditivo de prazo de 120 dias no contrato nº. 20180016,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

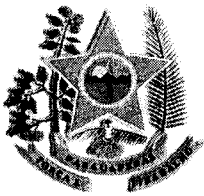


onde apresentou a seguinte justificativa: "(...) Verificou-se a necessidade de aditamento do prazo para a execução do contrato em tela por mais 120 dias, uma vez que os itens do contrato vigente possuem saldo que podem ser usados por tempo maior que o previsto, por motivos de redução no consumo devido a greve dos professores ocorrida em meados do mês de maio 2018, bem como, a greve nacional dos caminhoneiros, restando prejudicado o fornecimento e a execução do objeto contratual."

- Indicação do Objeto e do Recurso, com as seguintes classificações:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601- Secretaria Municipal de Educação
 - ✓ Atividade: 12.361.3019.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM
 - ✓ Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Ter. pessoa jurídica
- Declaração de Adequação Orçamentária, Financeira, Compatibilidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Indicação de Dotação Orçamentária expedida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), atestando que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata esse processo, constando no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019;
- Relatório Técnico da Fiscal do Contrato, Sr. Joelma Souza dos Santos (Decreto nº. 683/2017), onde atesta que a empresa Tins Soluções Corporativas cumpriu com as seguintes obrigações contratuais: Prestou o serviço conforme solicitado, Obedeceu os prazos estabelecidos, Entregou documentos a que estava obrigado, Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades, Realizou diligências necessárias. Ressaltou que o contrato em tela possui saldo contratual e há viabilidade técnica e econômica do fornecimento em comento, no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade as atividades desta secretaria, justifica-se o aditivo a fim de possibilitar a manutenção das atividades educacionais nas escolas;
- Há nos autos documento intitulado Controle de Contratos, onde demonstra que o saldo atual do contrato é de R\$ 154.827,06;
- Ofício nº. 0014/2019- Diretoria Administrativa/SEMED emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo de Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017) destinado à empresa Tins Soluções Corporativas solicitando a

Processo nº. 9/2017-018 SEMED - 1º Termo Aditivo do CT Nº. 20180016

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



manifestação da mesma no sentido de ser aditar a vigência do contrato nº. 20180016 por mais 120 dias;

- Termo de Aceite expedido pela empresa Tins Soluções Corporativas concordando com a prorrogação do contrato nº. 20180016 por mais 120 dias;

2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa Tins Soluções Corporativas, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

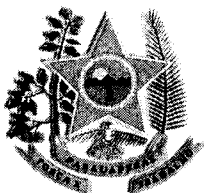
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, com validade até 26.12.2018;
- Certidão de Regularidade Profissional responsável pela contabilidade da empresa com validade até 16.01.2019;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa - Pessoa Jurídica;
- Certidão Positiva de Débitos Tributários com Efeito de Negativa - Contribuinte;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Declaração em atendimento ao Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- 5ª Alteração do Ato Constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada Tins Soluções Corporativas EIRELI, devidamente consolidado e Registrado na Junta Comercial do Tocantins no dia 17.03.2017;
- Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Demonstração de Resultados do Exercício e Demonstração dos Índices de Liquidez do exercício de 2017;

3. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:

- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente

Processo nº. 9/2017-018 SEMED - 1º Termo Aditivo do CT Nº. 20180016

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Thaís Nascimento Lopes – Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima – Membro
 - Wéllida Patrícia Nunes Machado -Membro
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa – Membro
 - Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
 - Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente
4. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180016;
5. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20180016, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

É o Relatório.

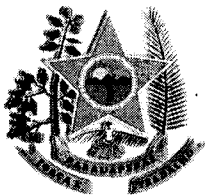
II. CONTROLE INTERNO

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

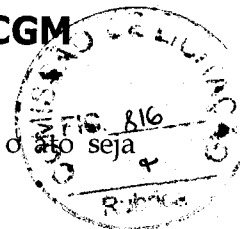
Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

Nas prorrogações contratuais a administração deve promover a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Acórdão do TCU nº 132/2005 Plenário entre diversos outros que reforçam que o ato seja tempestivo.

Nesse sentido é o posicionamento do Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles "A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.) No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato encerra-se em 15 de Janeiro de 2019 (cláusula quinta), portanto dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

A Secretaria Municipal de Educação justificou a demanda pretendida com a seguinte motivação: *“(…) Verificou-se a necessidade de aditamento do prazo para a execução do contrato em tela por mais 120 dias, uma vez que os itens do contrato vigente possuem saldo que podem ser usados por tempo maior que o previsto, por motivos de redução no consumo devido a greve dos professores ocorrida em meados do mês de maio 2018, bem como, a greve nacional dos caminhoneiros, restando prejudicado o fornecimento e a execução do objeto contratual.”*

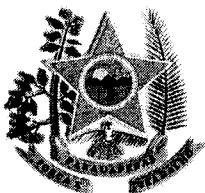
Cumprе salientar que a justificativa apresentada é de total responsabilidade do Ordenador de Despesas (Secretário Municipal de Educação), tendo em vista que esta Controladoria Municipal não tem conhecimento das necessidades da Secretaria demandante. Diante da argumentação apresentada, observa-se que tal pretensão de realização de aditivo prazo tem previsão expressa na Lei de Licitações, no Artigo 57, §1º, inciso II conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção

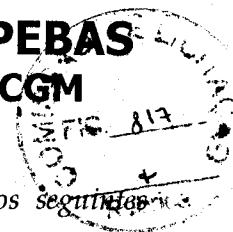
Processo nº. 9/2017-018 SEMED – 1º Termo Aditivo do CT Nº. 20180016

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

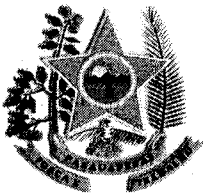
Cumpre salientar que apesar da Secretaria Demandante enquadrar tal pleito de aditivo nos moldes do Artigo 57, §1º, inciso III da Lei de Licitações, esta Controladoria entende que tal pretensão se enquadra na descrição do Artigo 57, § 1º, inciso IIII da mesma legislação. Como trata-se de aspecto legal, deixaremos a cargo da Procuradoria Geral do Município, órgão competente para se manifestar quanto ao tema.

No tocante a regularidade fiscal da contratada, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da contratada, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial da mesma, notamos que estão superiores ao solicitado costumeiramente neste Município (maior ou igual a 1), demonstrando que a empresa em comento este em boa situação financeira. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela pretensa contratada, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

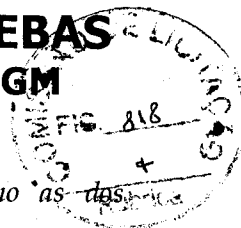
Cumpre destacar que a minuta do aditivo do contrato será realizada pela Procuradoria Geral do Município, via parecer Jurídico, conforme indica o dispositivo abaixo:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as das contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

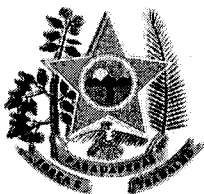
Assim, diante dos documentos que foram anexados aos autos referente ao aditivo de prazo pleiteado para o contrato nº. 20180016, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no Art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo do contrato retro citado, que versa sobre Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocrática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

IV. CONCLUSÃO

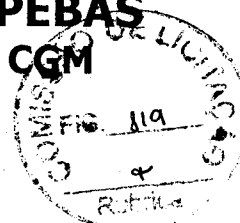
Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, desde que sejam sanadas as seguintes recomendações:

- Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente aditivo;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a análise da indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal;



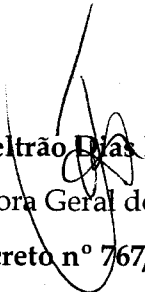
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



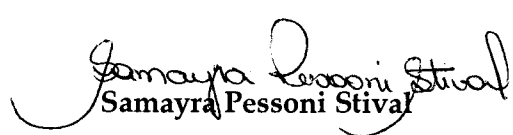
Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Ordenador de despesas Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal. Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de Janeiro de 2019.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município

Decreto nº 767/2018


Samayra Lessoni Stival

Assessora Jurídica

Decreto nº. 130/2018